

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 108/2017.

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2017.

Servidora: **ZIZELINA APARECIDA VILELA TEIXEIRA.**

ZIZELINA APARECIDA VILELA TEIXEIRA, já qualificada, vem por sua procuradora dativa infra-assinada apresentar **DEFESA**, pelas questões de fato e de direito adiante expostas.

DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

Preliminarmente, informa a tempestividade da presente peça, uma vez que foi recebido em 02/10/2017 a notificação para apresentação de defesa escrita, contando-se a partir daí o prazo de dez dias previsto no art. 176, § 1º do Estatuto do Servidor Público do Município de Tesouro (Lei nº 101/1991), o que nos leva ao termo final em 17/10/2017, terça-feira. Isto porque aplicar-se-á a norma geral de contagem de prazos de acordo com o Novo Código de Processo Civil (art. 219) "na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis". Pelo novo regime, portanto, devem ser desprezados os finais de semana e os feriados para fins de computo dos prazos processuais e o art. 224, §§ 2º e 3º, do NCPC que determina a exclusão do primeiro dia, e inclusão do último, não iniciando a contagem em dia não útil. Dia 02 foi uma segunda-feira o que empurra o início da contagem de prazo para o dia 03, terça-feira. Daí contar-se-ão os dias úteis, conforme indicado no art. 176 do já referido Estatuto, fazendo-nos alcançar o dia 17 como prazo fatal para apresentação de defesa.

DO PRETENSO ILÍCITO

A Servidora supracitada foi indiciada por haver, em tese, infringido o disposto no art. 153 e 154, da Lei nº 101/1991, sujeitando-se à penalidade prevista no caput do mesmo artigo (abandono de cargo, com aplicação da penalidade mais gravosa, qual seja, a demissão a bem do serviço público art. 147, II, Lei nº 101/1991)

DOS FATOS

Em 01/09/2017, é instaurado Processo Administrativo Disciplinar, com a publicação da Portaria nº 108/2017, com o objetivo de apurar a ocorrência ou não dos ilícitos já citados, atendendo memorando da Secretaria de Administração. Tal memorando foi motivado pelas considerações da Secretaria de Administração, que informa não ter a servidora comparecido para reassumir o cargo após o vencimento do prazo do afastamento de 02 (dois) anos para tratar de interesses particulares e não atender à convocação efetuada pelo Município de Tesouro, instaurado em razão de pretensão de abandono de cargo (art. 153 e 154, da Lei nº 101/1991).

Conforme se verifica pelos documentos juntados, a ora Indiciada requereu em 24 de novembro de 2014 licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 01 (um) ano (de 01.01.2015 à 01.01.2016), nos termos do art. 99 da Lei nº 101/1991 Estatuto do Servidor Público do Município de Tesouro, havendo a concordância do Gestor do município a época e sendo concedida licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 01 (um) ano de 01.01.2015 à 01.01.2016, através da Portaria nº. 02/2015 de 02 de janeiro de 2015. Em data de 22.12.2015 a servidora requereu por mais 01 (um) ano licença para tratar de assuntos particulares, havendo a anuência do Gestor e sendo concedida para o período de 01.01.2016 à 01.01.2017, através da Portaria nº. 08/2017 de 11 de janeiro de 2016.

Resta claro como a luz solar, que a servidora jamais teve a intenção de abandonar o cargo, a servidora se afastou do cargo, através de licença para tratar de assuntos particulares, com a finalidade de abrir uma franquia da rede de Sorvetes Chiquinhos na cidade de Luiz Eduardo Magalhães – BA, onde reside familiares.

Importante ressaltar que se trata de pessoa simples, já possui 13 (treze) anos de bons serviços prestados ao município (excluídos os dois anos de licença), sendo elogiada e querida pelas chefias e colegas de trabalho, nunca tendo demonstrado agressividade ou desconsideração às ordens superiores. Trata-se de servidora eficiente na realização de tarefas simples, pessoa inteligente, agradável, de fácil convivência, nunca se indispondo com colegas ou munícipes.

DO DIREITO

De acordo com o Estatuto do Servidor Público do município de Tesouro, *“Configura abandono de cargo a ausência intencional do Funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos”* (art. 153) ou *“Entende-se por inassiduidade habitual a*

30

falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses” (art. 154).

Dos Princípios do Direito Administrativo extraímos:

- o princípio da razoabilidade, que determina que os atos realizados pelo administrador público devem ser pautados pela razão, pela lógica, por justificativas plausíveis; dentre as diversas condutas a tomar, o administrador deve escolher a melhor para o caso;

- o princípio da proporcionalidade, indica que administrador deve realizar as condutas de modo proporcional ao interesse público que ele pretende alcançar.

No presente caso, a servidora indiciada não abandonou o emprego, podendo a letra seca da lei se reverter em grande injustiça, ferindo mesmo o interesse público, no que diz respeito à valorização do servidor e ao respeito à pessoa, itens constantes do atual plano de governo.

Para que se configure uma conduta como ilícita e, conseqüentemente, punir o agente é preciso identificar com clareza a intenção na obtenção do resultado, o que não se vislumbra no caso em questão. Todas as faltas são justificáveis, não configurando abandono de emprego.

Injustiça! É o que será promovida caso a comissão processante leve a termo o presente Processo Administrativo aplicando a penalidade máxima a uma servidora que sempre cumpriu com suas obrigações.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, e, considerando que resta fartamente demonstrado que a Servidora não abandonou o cargo,

Pede-se a absolvição sumária da Servidora, arquivando-se o presente feito. Por ser a mais absoluta expressão da verdade e da Justiça, aguardamos deferimento.

Tesouro - MT, 17 de outubro de 2017.

Elissandra Rodrigues de Moraes

Elissandra Rodrigues de Moraes

Defensora Dativa

Matrícula nº 235

Prefeitura Mun. de Tesouro
Publicado em 31/10/17

[Assinatura]